

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE DO CARIRI METROPOLITANO**

**REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA  
INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CARIRI  
METROPOLITANO**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO, TEMÁRIO.**

**Art. 1º** A 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano será realizada no dia 04 de dezembro de 2024, no Município do Crato, a partir das 08h, no Centro Cultural do Cariri Sérvulo Esmeraldo, localizado a rua Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, 01, bairro Gisélia Pinheiro, Crato, Estado do Ceará.

**Art. 2º** A 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) 1.079 de 10 de junho de 2024, Portaria 089/2024 da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Meio Ambiente do Estado do Ceará, de 24 de outubro de 2024 e Portaria Conjunta 001/2024 dos Conselhos Municipais de Defesa de Meio Ambiente dos Municípios de Altaneira, Barbalha, Caririçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Missão Velha e Santana do Cariri, de 04 de novembro de 2024.

**Art. 3º** A 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional, Estadual e Municipais sobre Mudança do Clima no âmbito da República Federativa do Brasil, em conformidade com a legislação pátria.

**Art. 4º** A 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger 36 (trinta e seis) pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) No 1.079, DE 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA, Portaria 089/2024 da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Meio Ambiente do Estado do Ceará, de 24 de outubro de 2024, que convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Portaria Conjunta 001/2024 dos Conselhos Municipais de Defesa de Meio Ambiente dos Municípios de Altaneira, Barbalha, Caririçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Missão Velha e Santana do Cariri, de 04 de novembro, que convoca a 5ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Cariri Metropolitano.

**Art. 5º** A 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 05 eixos:

- Mitigação;
- Adaptação e preparação para desastres;
- Transformação Ecológica;
- Justiça Climática;
- Governança e Educação Ambiental;

**Parágrafo único.** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano, nomeada pela Portaria Conjunta 001/2024, de 04 de novembro de 2024, e assinada pelos Presidentes dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos Municípios do Cariri Metropolitano com integrantes indicados pelas entidades responsáveis pela defesa do meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Intermunicipal.

**Art. 7º** A 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município- sede.

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente acima mencionado na da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano, a Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho de Defesa de Meio Ambiente de algum dos Municípios representados, eleito por eles no ato, ou, ainda, nas suas ausências, pelo Coordenador da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano.

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Intermunicipal qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da Conferência Intermunicipal será efetuado no dia 04 de dezembro de 2024, no local da conferência, das 08h às 09h30min e tem como objetivo identificá-los(as) e subdividi-los em categorias para organização dos eixos temáticos.

**Art. 10º** Na Conferência Intermunicipal, os participantes serão credenciados em três categorias:

- Participante com direito a voz e voto;
- Convidados(as) com direito a voz; e
- Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Os municípios que tenham Conselhos Municipais de Meio Ambiente devidamente constituídos e com mandatos vigentes, terão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

**§2º** As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano.

**§3º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador há pelo menos 02 (dois) anos de um dos Municípios da Região Metropolitana do Cariri e/ou Município de Altaneira/CE.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal no ato, competindo ao Coordenador da Comissão Organizadora a decisão final sobre ditas excepcionalidades.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

#### **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 13** A 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;

Palestra magna e de apresentação do Tema e Eixos;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de 36 (trinta e seis) pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 05 dias e validado pela Comissão Organizadora Intermunicipal em até 5 dias.

#### **CAPÍTULO V DA DINÂMICA**

**Art. 14** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

#### **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 05 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

#### **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de:

Priorização das Propostas; e

Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o

objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados(as) na Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

## CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitas 36 (trinta e seis) pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pelo COE.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Organizadora Intermunicipal da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano são tidos como Delegados natos, já indicados para a participação, cumprindo com os delegados eleitos a representação da Região Metropolitana do Cariri e Município de Altaneira junto a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores há pelo menos 02 (dois) anos na Região Metropolitana do Cariri e/ou Município de Altaneira.

**Parágrafo único.** Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27** A escolha das 36 (trinta e seis) pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano, deverá observar a seguinte composição:

- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam depovos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- 30% de representantes do setor privado; e
- 20% de representantes do poder público.

**§ 1º.** A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**§ 2º.** Serão eleitas 36 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

**§ 3º** Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será preferencialmente observada a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 28** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Cariri Metropolitano.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação da Região do Cariri Metropolitano.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

**Art. 30** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**  
Tereza Aryane Duarte de Alencar  
**Código Identificador:**5114BEFF